

Prefeitura Municipal de Gramado

LEI № 3.425, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Altera o artigo 7º da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de três anos, a contar da posse do conselheiro, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:
 - I ser brasileiro:
 - II ser maior de idade;
- III ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;
 - IV ter reputação ilibada e idoneidade moral.
- §1º O Conselheiro que esteja na posse do cargo na data da publicação da presente lei, poderá ser reconduzido a novo mandato, uma única vez e por igual período escrito no caput deste artigo.
- §2º O Conselheiro somente poderá ser reconduzido após decorrido um ano, contando da data em que deixar o cargo espontaneamente, a requerimento de quem lhe indicou ou ao final de seu mandato.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 19 de agosto de 2015.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Registre-se e Publique-se. Em 19/08/2015.

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-007